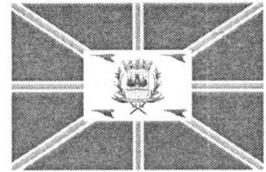




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI...../2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência que tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:

I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II – a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, arte, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III – o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV – garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 2º Compete ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – gerir os recursos orçamentários e financeiros do Município, colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e destinados ao mesmo Fundo, por meio de convênios, termos de parcerias ou por doações;

III – destinar os recursos a serem destinados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o plano de aplicação e execução dos respectivos recursos.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II – rendimentos e aplicações financeiras;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município de Araguari e de suas respectivas fundações e autarquia, bem como de empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas e físicas;

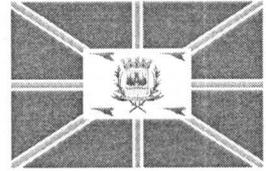
IV – recursos resultantes de convênios, parcerias, contratos e acordos coletivos entre o Município de Araguari e instituições públicas ou privadas;

V – resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo, se necessário for.

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial ou suplementar, no vigente orçamento municipal, destinado à implantação de dotações orçamentárias para apropriar a despesa com a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

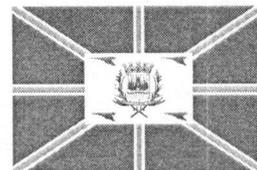
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 fevereiro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é de grande importância para implementação das políticas destinadas a assegurar o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência.

O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência propiciará a alocação de recursos para:

- O acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

- A integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, arte, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

- O desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

- Garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Destarte, diante da relevância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de fevereiro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito